

## FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO POPULAR

### MUNICÍPIO DO PORTO

#### Condições de atribuição do apoio

#### PREÂMBULO

- Os vários serviços com intervenção nas áreas cultural, recreativa, desportiva e social do universo da Câmara Municipal do Porto (de ora em diante CMP) têm vindo a identificar um número de associações, coletividades e clubes que solicitam apoios à Câmara para o desenvolvimento da sua atividade.
- As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, de construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão social da cidade.
- A sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores vulnerabilidades e contribuir para uma cidade mais saudável e coesa.
- Existe na cidade do Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações.
- Com a criação do programa Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, a CMP pretende aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade.

## **CAPÍTULO I: Condições de atribuição de apoio**

### Artigo 1.º

#### Objeto e Âmbito

1. No âmbito das atribuições do Município do Porto relativas às áreas cultural, recreativa, desportiva e social do universo da Câmara Municipal do Porto e com o enquadramento descrito no Preâmbulo, é estabelecido o Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular.
2. Os apoios a conceder através deste programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual da Câmara Municipal.
3. O montante afeto anualmente será disponibilizado nos termos definidos nos capítulos seguintes.
4. Serão privilegiadas as candidaturas apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes e/ou que se adequem às necessidades.
5. Serão privilegiadas as candidaturas cujos projetos/ações/respostas demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido.

### Artigo 2.º

#### Vigência

O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim Municipal.

### Artigo 3.º

#### Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

##### Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

### **CAPÍTULO II: Apoios**

#### Artigo 5º

##### Objetivos

1. O Município do Porto visa apoiar as associações, coletividades e clubes não profissionais e sem fins lucrativos com sede na cidade do Porto que desenvolvam a sua atividade pelo menos numa das seguintes áreas: cultural, recreativa, desportiva ou social.
2. Constituem objetivos específicos deste apoio:
  - a. Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, os cidadãos e as instituições da cidade na prossecução de ações que visam a promoção da cultura, do recreio, da animação, do lazer, do desporto e da promoção social e do desenvolvimento humano, potenciando os recursos que as instituições e a autarquia podem afetar a essas mesmas ações.
  - b. Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o movimento associativo tem com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

- c. Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo local de cariz popular, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade.
- d. Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade, se esta estiver em risco, aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

#### Artigo 6.º

##### Condições de acesso

Podem candidatar-se a este Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular as associações, coletividades e clubes que, cumulativamente:

- a. Se encontrem legalmente constituídas e se encontrem em condições de cumprir com o disposto no artigo 8, nº 2 e tenham os respetivos órgãos sociais eleitos e em exercício efetivo de funções;
- b. Desenvolvam comprovadamente a sua atividade no concelho do Porto há pelo menos 2 (dois) anos.

#### Artigo 7.º

##### Montante

Para implementação do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, e enquanto o mesmo vigorar, o Município do Porto fixará o montante a afetar, em cada ano económico, por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, constante do **Anexo A**, devendo ainda ser preenchida

- obrigatoriamente a Ficha de Caracterização da Entidade Candidata, conforme **Anexo B**.
2. Deverão ser obrigatoriamente entregues com o formulário de candidatura os seguintes documentos relativos à entidade candidata:
    - a. Cópia dos Estatutos;
    - b. Relatório e Contas do exercício do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral;
    - c. Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, aprovado em Assembleia Geral;
    - d. Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções;
    - e. Documento(s) comprovativo(s) do exercício da atividade no concelho do Porto há pelo menos 2 (dois) anos.
  3. Caso a candidatura venha a ser aprovada o pagamento só poderá se efetuado desde que a Associação apresente a respetiva Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças.
  4. O formulário e os respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete do Município.
  5. O Formulário de Candidatura (Anexo A), a Ficha de Caracterização da Entidade Candidata (Anexo B) e respetivos anexos conterão declarações sob compromisso de honra respeitantes aos elementos aí mencionados, bem como quanto ao preenchimento das demais condições de acesso.

### Artigo 9.º

#### Período de apresentação e análise das candidaturas

1. Em cada ano civil, e enquanto vigorar o presente Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular, o período para apresentação de candidaturas será fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto.
2. A análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas competem a um Júri composto por Hélder Pacheco, que preside, por um elemento indicado pelo

Vereador do pelouro com atribuições delegadas na área da juventude e desporto e por um elemento indicado pelo Vereador do pelouro com atribuições na área da habitação e coesão social.

3. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo, pelo que, verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri será substituído, na análise da candidatura em causa, por um novo membro, indicado nos termos referidos no número anterior.
4. O Júri poderá solicitar às entidades candidatas informação adicional e documentos que considere necessários à análise, devendo emitir decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção de toda a documentação descrita no artigo anterior das presentes normas.
5. Será celebrado um contrato programa com cada uma das entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo deste Fundo Municipal, a aprovar pela Câmara Municipal, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto apoiado.

#### Artigo 10.º

##### Valor do apoio

1. O apoio concedido a cada uma das entidades cuja candidatura venha a ser aprovada não poderá exceder o montante de €20.000,00 (vinte mil euros), independentemente da dimensão do projeto apresentado, exceto para os projetos previstos na alínea a) do artigo 11 (construção ou intervenções de beneficiação e/ou remodelação das infraestruturas) cujo montante máximo não poderá exceder os €40.000,00 (quarenta mil euros).
2. Em cada ano civil cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura no âmbito deste programa.
3. O Júri decidirá livremente, enquanto existir disponibilidade financeira do Fundo num determinado ano civil, em função dos elementos constantes do formulário

de candidatura ou solicitados conforme o disposto no nº 4, do artigo anterior, bem como das características da entidade candidata, qual o montante com o qual o Município apoiará a instituição, independentemente da dimensão do projeto candidatado.

#### Artigo 11.º

##### Apoios Elegíveis

1. No âmbito deste Fundo são considerados apoios elegíveis os respeitantes a:
  - a. Construção ou intervenções de beneficiação e/ou remodelação das infraestruturas afetas às atividades e trabalho desenvolvido nas áreas da cultura, do desporto e do desenvolvimento social.
  - b. Aquisição de equipamentos diversos (como por exemplo, equipamento de som e luz, equipamento e material desportivo).
  - c. Aquisição de meios de transporte específicos para apoio da atividade a desenvolvida.
  - d. Implementação de projetos ou programas culturais, lúdicos, recreativos, desportivos, entre outros, especificamente que contribuam para a coesão social, privilegiando-se os especialmente dirigidos a crianças, jovens e à população sénior.
  - e. Realização de eventos pontuais de relevante dimensão e interesse sociocultural ou sociodesportiva e desde que inserida na atividade principal desenvolvida pela entidade proponente.
2. Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados de orçamentos respeitantes ao tipo de apoio solicitado.

#### Artigo 12.º

##### Legislação aplicável



A atribuição de um apoio ao abrigo do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Popular não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável, designadamente o disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro

**ANEXOS:**

Anexo A - Formulário de Candidatura.

Anexo B – Ficha de Caracterização da Entidade Candidata.

Anexo C – Declaração de Compromisso de Honra.